



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 22, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**Declara Estado de Calamidade Pública no
Município de Soure e dá outras providências.**

CONSIDERANDO o disposto Na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020;

CONSIDERANDO estudos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

O Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, senhor **CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 62, Inciso VI e 86, I, da Lei Orgânica do Município de Soure (PA), **DECRETA**:

Art. 1º Fica decretada situação de calamidade pública no Município de Soure, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Como medida de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata este decreto, os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante provimento administrativo de seus titulares, poderão reorganizar suas rotinas internas mediante a adoção:

I – de escalas de revezamento de seus respectivos empregados públicos, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – de remoção de ofício de empregados públicos, em caráter temporário;

III – de afastamento de empregados públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que não comprometam a execução das atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 3º Em consonância com o Decreto nº 729, de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado, fica determinada a imediata suspensão de atendimento ao público por todos os estabelecimentos de comércio e de serviços não essenciais à população do Município, por 15 (quinze) dias contados de 18 de maio de 2020.

§1º Os estabelecimentos previstos no “caput” como não essenciais poderão continuar a desempenhar suas atividades exclusivamente:

I – por atendimento ao consumidor na modalidade de entrega a domicílio;

II – por atendimento ao consumidor na modalidade “drive-thru”, na qual o consumidor será obrigatoriamente atendido dentro de seu veículo, vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento;

III – por atendimento ao consumidor na modalidade remota, por meio de instrumentos de telecomunicações; ou

IV – mediante o regime de tele-trabalho, na forma dos arts. 75-A á 75-E do Decreto-lei Federal nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

§2º Constituem atividades essenciais à população do Município, as que forem prestadas nos seguintes segmentos de comércio e serviços e, conforme o caso, com as seguintes especificações:

I – estabelecimentos de fornecimento de refeições, estando vedado, sob qualquer forma, o ingresso do consumidor no estabelecimento, inclusive para os estabelecimentos localizados fora do perímetro urbano;

II – hipermercados, supermercados, mercados, varejões, quitandas, padarias, açougues e assemelhados, devendo tais estabelecimentos obrigatoriamente definir horários especiais para o atendimento presencial aos consumidores que se encontram no grupo de risco de contágio do COVID-19, vedado, sob qualquer forma:

- a) o consumo de gêneros e produtos alimentícios no interior do estabelecimento; e
- b) a venda de álcool comum em quantidade superior á 02 (dois) litros por pessoa.

III – bancos, observadas as seguintes medidas:

- a) organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;
- b) limitação de atendimento à metade do total de terminais de auto-atendimento existentes no estabelecimento, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

IV – lotéricas e demais correspondentes bancários, com organização de filas externas ao estabelecimento de forma a evitar a aglomeração de pessoas, observada a distância de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre um cliente e outro;

V – transportadoras, armazéns, depósitos e distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, lojas de construção civil, oficinas de veículos automotores, transporte público, bancas de jornal, “pet shops”, empresas de terceirização de serviços de segurança, limpeza e manutenção, construção civil e telemarketing; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

VI – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo.

§3º A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio do COVID-19, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão adotar medidas de higienização de seus ambientes internos e externos, bem como medidas de distanciamento mínimo de seus empregados, em conformidade com as normas da ANVISA e com as normas estaduais e municipais vigentes.

§4º Atendidos os requisitos previstos neste artigo, é lícito o funcionamento de hotéis do Município, os quais deverão adotar medidas a fim de que o fornecimento de refeições e alimentos aos seus hóspedes seja feito de maneira individualizada, evitando a aglomeração de pessoas nos respectivos refeitórios ou restaurantes.

§5º Por indicação devidamente fundamentada de órgão representativo da categoria ou segmento comercial ou de serviços que prestem atividades essenciais à população do Município, a Administração Pública Municipal poderá fixar horários de funcionamento e atendimento para os respectivos estabelecimentos.

Art. 4º Fica vedado o comércio ambulante de qualquer gênero.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto, bem como aos Decretos Estaduais, competirá aos agentes públicos da fiscalização de posturas do município.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º deste decreto, por meio da Ouvidoria Geral do Município, acessível através do site: www.soure.pa.gov.br.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais atentarão, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 7º Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus do que trata a Lei Federal N º 13.979/2020, até o dia 31/05/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

Art. 8º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 9º A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 8º não se restringem a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 10 Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de calamidade pública;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 11 Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 12 O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 13 Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

VII - adequação orçamentária.

§2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

§3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 14 Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 15 Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normas em conflito.

Art. 17 Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 14 de maio de 2020.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure